



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

## LEI Nº 013/83

Publicado no ODIÁRIO

N.º 3028 em 12/04/1983

*Scyris*  
FUNCO. O. A. 13

Súmula:- Dispõe sobre a Concessão de Plantas Populares, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder / Isenção das Taxas de Aprovação Técnica dos Projetos de Plantas consideradas Populares, para construção de casas Proprias em Alvenaria e Madeira, nas seguintes metragens e proporções:

### 01 - ALVENARIA:

- a- Planta - modelo nº 01 - 30,00 metros quadrados.
- b- Planta - modelo nº 02 - 36,00 metros quadrados.
- c- Planta - modelo nº 03 - 41,65 metros quadrados.
- d- Planta - modelo nº 3-A- 41,65 metros quadrados.

### 02 - MADEIRA:

- a- Planta - modelo nº 01 - 33,00 metros quadrados.
- b- Planta - modelo nº 1-A- 33,00 metros quadrados.
- c- Planta - modelo nº 02 - 42,00 metros quadrados.
- d- Planta - modelo nº 2-A- 42,00 metros quadrados.
- e- Planta - modelo nº 03 - 48,00 metros quadrados.
- f- Planta - modelo nº 3-A- 48,00 metros quadrados.

Art. 2º) - As Taxas de Expediente, Alvarás, Vistoria, Buscas etc. serão pagas pelos interessados, na forma disposta em preceitos legais vigentes e nos termos da presente Lei.

Art. 3º) - Se a execução das obras de construções e respaldos foram feitas pelo requerente ou por sistema de mutirão, comprovadamente, não haverá cobrança de ISSQN- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 4º) - Fica estendido o benefício da concessão de Plantas-Modelos Populares na forma desta Lei, à servidores municipais, e aos filhos destes, em imóveis que estejam legalmente escriturados em nome dos pais, inclusive à terceiros, sendo somente uma Planta para cada imóvel, sub-divididos ou não.



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

LEI Nº 013/83 - Cont. Folhas nº 02.

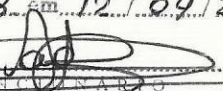
Art. 5º)- Para obtenção dos benefícios desta Lei, os interessados deverão comprovar incapacidade financeira, especialmente de renda mensal familiar inferior à 03 (treis) salários mínimos, regional.

Art. 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de abril de 1.983.



  
\_\_\_\_\_  
JULIO BIFON -  
(Prefeito Municipal)

|   |          |
|---|----------|
| Reg. Livro n.º.....   | Fls..... |
| Publicado (a) na <u>ODIÁRIO DO</u>  |          |
| <u>NORTE DO PARANÁ</u>  |          |
| N.º <u>3.028</u> em <u>12/04/83</u>   |          |
|  |          |